



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Sala dos Conselhos, situada na sede da Prudenprev, à Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, nesta foi realizada a 148ª (centésima quadragésima oitava) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a presença dos conselheiros representantes do governo municipal: Angela Maria de Souza Tolomei e Jorge Alberto Alves Menezes; suplente do governo municipal: Fernando Batoqui França; representantes dos servidores e beneficiários: Adriana Batista de Carvalho e Eva Rodrigues Monção. Presentes ainda os membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni e a Senhora Selma Elias Benício Calé. A Conselheira Alessandra Michelle Chagas Garcia justificou a ausência. Dando início à reunião, a Senhora Adriana, presidente do Conselho Municipal de Previdência, cumprimenta os presentes, agradece a presença de todos, informando que a secretária do respectivo Conselho, Senhora Alessandra Michelle Chagas Garcia, estava ausente, daí a necessidade de ser indicado um conselheiro para secretariar a presente reunião. A maioria dos membros indicou a Senhora Angela Maria de Souza Tolomei para o encargo de secretário, cuja atribuição seria desempenhada apenas nesta reunião. Prontamente, a Senhora Angela aceitou. Em seguida, a Senhora Adriana apresenta a pauta a ser debatida, sendo: a) Apresentação da carteira de investimentos da Prudenprev; b) Análise e deliberação sobre credenciamento do fundo Bradesco Fundo de Investimento em Ações Small Cap Plus, CNPJ 06.988.623/0001-09, bem como do administrador BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ 00.066.670/0001-00. Iniciando a pauta, a Senhora Adriana aborda o primeiro item, passando a palavra a Senhora Selma, que por sua vez cumprimenta, agradece a presença de todos e justifica a ausência do Senhor João Donizete, Superintendente do Instituto. Por seguinte, a Senhora Selma apresenta aos conselheiros presentes a planilha de rendimento mensal dos fundos de investimento elaborada pelo departamento de contabilidade do Prudenprev e relatório detalhado dos investimentos elaborado pela empresa de Consultoria em Investimentos Mais Valia, com posição em 31 (trinta e um) de maio de 2018 (dois mil e dezoito). Diz que, no fechamento de maio de 2018 (dois mil e dezoito), os investimentos do Prudenprev totalizaram R\$ 237.214.581,76 (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), apresentando uma variação patrimonial aumentativa, derivada de rendimentos positivos no mês, de R\$ 150.674,56 (cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e no acumulado de 2018 (dois mil e dezoito) o equivalente a R\$ 8.541.555,99 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Diz também que a carteira da Prudenprev apresentou no período analisado variação patrimonial negativa de R\$ 5.280.059,83 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), e no acumulado de 2018 (dois mil e dezoito), o montante de R\$ 5.563.916,82 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos). Continuando em sua fala, a Senhora Selma explana que no mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), a carteira de investimentos da Prudenprev obteve um retorno médio negativo de 2,16%, ante uma meta atuarial de 0,90%, não superando, desta forma, a meta atuarial no mês, fato justificado pela volatilidade apresentada nos fundos de investimentos atrelados ao IMA, em decorrência de fatores externos, a expectativa de aumento da taxa de juros nos Estados Unidos e aumento do dólar, e fatores internos, identificados pela manutenção da taxa SELIC pelo COPOM em 6,5%, quando o mercado esperava sua queda, a greve dos caminhoneiros e o impacto negativo ocasionado no equilíbrio das contas públicas pelo ajuste dos preços nos combustíveis. Esclarece ainda que no acumulado de 2018 (dois mil e dezoito) o retorno médio apresentado foi de 1,31% frente a meta atuarial de 3,82%. Efetuadas as explanações, a Senhora Selma indaga se há alguma pergunta quanto a composição da carteira de investimentos do Instituto. Nada havendo, a Senhora Adriana aborda o segundo item da pauta, Análise e deliberação sobre credenciamento do fundo Bradesco Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus,



CNPJ 06.988.623/0001-09, bem como do administrador BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ 00.066.670/0001-00, passando a palavra a Senhora Selma para que a mesma explique sobre o assunto. Em seguida, a Senhora Selma coloca a disposição dos conselheiros a documentação apresentada pelo administrador BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ 00.066.670/0001-00, e pelo fundo Bradesco Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus, CNPJ 06.988.623/0001-09, esclarecendo que estes foram anteriormente analisados pela Consultoria em Investimentos Mais Valia e pelo Comitê de Investimentos, que não apontaram qualquer irregularidade na documentação apresentada. Ressalta ainda que o credenciamento do fundo Bradesco Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus, CNPJ 06.988.623/0001-09, e do administrador BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ 00.066.670/0001-00 foi aprovado pelo Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal. Após a análise dos documentos, os Conselheiros, por unanimidade, são favoráveis a homologação do credenciamento do fundo Bradesco Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus, CNPJ 06.988.623/0001-09, e do administrador BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ 00.066.670/0001-00. Em sequência, a Senhora Selma diz que o Comitê de Investimentos aprovou a aplicação inicial e imediata no Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus (CNPJ 06.988.623/0001-09) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo este valor realocado do Fundo de Investimentos CAIXA FI BRASIL REF. DI LP (CNPJ 03.737.206/0001-97), bem como que os rendimentos distribuídos no mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito) pelo fundo de investimentos CAIXA RIO BRAVO FII (CNPJ 17.098.794/0001-70), no valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) também sejam direcionados ao Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus (CNPJ 06.988.623/0001-09). Menciona ainda que a decisão do Comitê de Investimentos segue diretrizes da Política de Investimentos e orientações da Consultoria em Investimentos Mais Valia. A Senhora Selma indaga se há algum questionamento. Nada havendo, a Senhora Adriana inicia a votação quanto a aplicação inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus (CNPJ 06.988.623/0001-09), realocados do Fundo de Investimentos CAIXA FI BRASIL REF. DI LP (CNPJ 03.737.206/0001-97), e a aplicação dos rendimentos distribuídos no mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito) pelo fundo de investimentos CAIXA RIO BRAVO FII (CNPJ 17.098.794/0001-70), no valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus (CNPJ 06.988.623/0001-09). Os Conselheiros presentes, por unanimidade, são favoráveis a aplicação inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus (CNPJ 06.988.623/0001-09), realocados do Fundo de Investimentos CAIXA FI BRASIL REF. DI LP (CNPJ 03.737.206/0001-97), bem como a aplicação dos rendimentos distribuídos no mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito) pelo fundo de investimentos CAIXA RIO BRAVO FII (CNPJ 17.098.794/0001-70), no valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no Fundo de Investimento em Ações Small Caps Plus (CNPJ 06.988.623/0001-09). Após as explicações, a Senhora Adriana indaga se há algum questionamento. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que foi por mim, Angela Maria de Souza Tolomei lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Adriana Batista de Carvalho (Conselheira)

Angela Maria de Souza Tolomei (Conselheira)

Eva Rodrigues Monção (Conselheira)

Fernando Batoqui França (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)

Jorge Alberto Alves Menezes (Conselheiro)

Convidados:

Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência da Prudenprev)

Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativo e Financeiro da Prudenprev)



Editais de notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS VIÁRIOS E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1541**

O Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 28.009/17, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
OOJ4186	K430411887	16/05/2018
GDE1639	K430386944	08/07/2018
DIJ7491	K430411869	14/05/2018
NEC5830	K430405598	22/05/2018
CYS0728	K430411038	07/05/2018
EIJ7287	K430413952	12/06/2018
HSI6200	K430405593	22/05/2018
IRJ8152	K430409016	28/03/2018
DXY8642	K430413888	26/06/2018
JZX7797	K430408117	12/03/2018
NOZ9749	K430413887	26/06/2018
DFK3966	K430413547	11/06/2018
NRH3198	K430412374	29/05/2018
BLS8642	K430405893	11/06/2018
PXP4717	K430414312	25/06/2018
OXI5408	K430398773	25/06/2018
FUM7900	K430405794	30/05/2018
QAJ0400	K430411632	14/05/2018
CQW0858	K430414258	26/06/2018
EIJ2216	K430398772	17/06/2018
FYM3460	K430405734	24/05/2018
FGL7480	K430411511	08/05/2018
EYO1068	K430414022	18/06/2018
DZF3747	K430406078	17/06/2018
EVF8882	K430414484	29/06/2018
EVF8367	K430406137	05/07/2018
DWC4908	K430414549	11/07/2018
DAT8547	K430390459	17/04/2018
FRF0727	K430406205	25/06/2018
DAT8547	K430390460	17/04/2018
DYM9447	K430399698	11/07/2018

Presidente Prudente, 31 de julho de 2018

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretario da SEMAV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS VIÁRIOS E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1542**

O Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 28.009/17, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
FOO3498	K430400169	14/04/2018
FVV9770	K430387982	28/05/2018
FCT3464	K430408234	21/03/2018
DJO6641	K430411052	26/04/2018
AAJ1119	K430400128	18/04/2018
DNF7493	K430389654	10/03/2018
GDN0999	K430408785	26/03/2018
DGK8728	K430411571	09/05/2018
DAT8547	K430390460	17/04/2018
OMP2025	K430411202	27/04/2018
DAT8547	K430390459	17/04/2018
AYF0681	K430398180	29/11/2017
CRN1511	K430400411	08/05/2018
CYS9856	K430409173	30/03/2018
DIJ7491	K430411869	14/05/2018
AZX8593	K430395809	19/10/2017
NEC5830	K430405598	22/05/2018
GDW0506	K430409834	11/04/2018
ERE2090	K430411911	17/05/2018
EHJ4787	K430405737	24/05/2018
GHC3262	K430410337	18/04/2018
NRM2103	K430412043	18/05/2018
DYM8540	K430391219	25/05/2018
CVA6131	K430405738	24/05/2018
FCY2434	K430410772	18/04/2018
KOS5788	K430412156	23/05/2018
FDP8547	K430405725	22/05/2018
FEC4056	K430410139	12/04/2018
BYW9990	K430411988	24/05/2018
DYM8540	K430391218	25/05/2018
OOI1771	K430407514	24/02/2018
ATD2380	K430410822	23/04/2018
CIW7241	K430412286	25/05/2018
FQA2328	K430399670	12/05/2018
FSM1879	K430408184	16/03/2018
GHE4790	K430411001	24/04/2018
NDJ9378	K430412402	24/05/2018
FZS8108	K430399907	14/04/2018
EYA1870	K430408833	29/03/2018
CPR2858	K430411783	18/05/2018



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 2 de agosto de 2018

Ano I - Edição Nº 159

Página 6

NNV6004 K430390753 27/03/2018
NDC8482 K430405745 26/05/2018
DKO9798 K430410818 23/04/2018
DDY3928 K430412246 06/06/2018
Presidente Prudente, 1 de agosto de 2018
OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretario da SEMAV



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL
EDITAL – CFT 36/2018

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) que estão sendo entregues os carnes de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA, caso o mesmo não receba o carne no endereço cadastrado deverá (ão) procurá-lo na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Paço Municipal Florivaldo Leal – Andar Térreo.

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo
André Lazaro Gonçalves Pirolla	Rua Cícero Bispo, nº 251- Vila Mariana	Passeio Danificado, Limpeza de Terreno, Muro Inexistente	Não Existe o nº
Edson Laurindo Gomes	Rua: Sete, nº 105- Residencial Minerva I	Passeio Inexistente, Muro Inexistente	Mudou-se
Incorporadora Mampei Funada.	Rua Jacob Paulino da Costa, nº 85- Residencial Minerva I	Muro Inexistente, Passeio Inexistente, Limpeza de Terreno	Mudou-se
Incorporadora Mampei Funada.	Rua Quinze, nº 68- Residencial Minerva I	Muro Inexistente, Passeio Inexistente	Mudou-se
Incorporadora Mampei Funada.	Rua Sete, nº 41- Residencial Minerva I	Muro Inexistente, Passeio Inexistente, Limpeza de Terreno	Mudou-se
Incorporadora Mampei Funada	Rua Cecília Cilla Tavares, nº 56.- Residencial Minerva I	Muro Inexistente, Passeio Inexistente	
Incorporadora Mampei Funada.	Rua Quinze, nº 52- Residencial Minerva I	Muro Inexistente, Passeio Inexistente.	Mudou-se
Protenge Urbanismo Ltda	Rua Jurandir Rineu Message, nº 50- Residencial Minerva I	Muro Inexistente, Passeio Inexistente	Mudou-se

Presidente Prudente, 1 de agosto de 2018.

Cristiano Joaquim Alves
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 29.101/2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", para o biênio 2018/2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.935, de 03 de setembro de 2013, que institui a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a representação da Comissão, para o biênio 2018/2019, tendo em vista a continuidade do referido projeto,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite" no município de Presidente Prudente, instituída pelo Decreto nº 23.935/2013, passa a ser composta da seguinte forma para o biênio 2018/2019:

I – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

- a) Eloize Teixeira Olivetti – RG 27.414.186-3 SSP/SP - titular;
- b) Rosana Maria da Fonseca – RG 14.483.461 SSP/SP - suplente;

II – representantes da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Prudente:

- a) Valdirene Santana Acioli – RG 21.799.708 SSP/SP – titular;
- b) Cristiane Roberta Ferreira de Oliveira – RG 22.179.119-X SSP/SP – suplente;



Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

III – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Ariane Lopes Vieira Jacintho Toledo Cesar– RG 43.566.580-7 SSP/SP – titular;
- b) Luís Cesar Alves Espinhosa – RG 29.552.189-2 SSP/SP – suplente;

IV – representantes da Secretaria de Assistência Social do Município de Presidente Prudente:

- a) Tatiane Tafarello Biscola – RG 30.468.916-6 SSP/SP – titular;
- b) Alcione Toledo Duran Foglia – RG 8.392.746 SSP/SP – suplente.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de julho de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Secretária de Assistência Social



DECRETO Nº 29.107/2018

*Readaptação funcional de servidor
para a função de Auxiliar de
Telefonista, em virtude de decisão
judicial.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício de suas atribuições e;

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002669-33.2014.8.26.0482 e conforme o processo administrativo nº 12.640, de 31 de março de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **LINDINALVA MOTA**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009 e conforme decisão proferida no processo judicial nº 1002669-33.2014.8.26.0482, readaptada para a função de Auxiliar de Telefonista, respeitadas as restrições médicas, junto à mesma Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 28.198/2017.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 31 de julho de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.115/2018

Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regula o uso em atividades econômicas do sistema viário urbano do município, para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO I DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Presidente Prudente devem observar as seguintes diretrizes:

- I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
- II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;



- IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Presidente Prudente, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
- V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem uso dos recursos do sistema;
- VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I DO SERVIÇO

Art. 3º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Presidente Prudente para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido a motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 4º Os aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede em operação no Município ficam obrigados a disponibilizar à Secretaria de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública - SEMAV os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II DO VALOR PELO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 5º O uso do Sistema Viário Urbano de Presidente Prudente para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede fica condicionado ao pagamento dos tributos incidentes previstos no Código Tributário Municipal - Lei Complementar 199/15 e suas alterações, ocorrendo de forma variável, por homologação.

SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PREÇOS



Art. 6º. A liberdade de preços praticada pelos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelos motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

SEÇÃO IV DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

Art. 7º. Podem se cadastrar como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

- I – possuam Credencial de Motorista emitida pela SEMAV;
- II – apresentem bons antecedentes criminais, comprovado através de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;
- III – apresentem certidão negativa de débitos com o Município de Presidente Prudente;
- IV – possuam inscrição municipal;
- V – possuam inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- VI - possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
- VII - comprovem contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- VIII - operem veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, seja identificado com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestrutivo, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela SEMAV.

Parágrafo único - Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, os motoristas deverão portar a Credencial emitida pela SEMAV, além dos documentos pessoais de uso obrigatório.

Art. 8º. O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I – ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela SEMAV, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;



- II – ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;
- III - possuir, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;
- IV – ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruutivo;
- V – ser emplacado na cidade de Presidente Prudente e com a propriedade do motorista credenciado.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 9º. A infração praticada pelos motoristas ao disposto neste decreto ensejará na aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de credenciamento.

Art. 10. Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada as seguintes sanções:

I - penalidade: multa de 420 UFM;

II - medida administrativa: apreensão do veículo.

Parágrafo único. O procedimento para liberação do veículo seguirá o trâmite da apreensão administrativa, mediante pagamento de guincho, entrada no pátio e diárias.

Art. 11. Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 12. Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 13. A violação de qualquer dispositivo deste decreto pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede implicará na aplicação, pela SEMAV, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I – na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: advertência, por escrito;

II – a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 120 UFM;



III – a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 240 UFM;
IV – no caso de reiterada violação aos dispositivos deste decreto e de outras normas aplicáveis a espécie, será procedido ao descredenciamento, obedecidas ao princípio do contraditório e ampla defesa;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à SEMAV fiscalizar os serviços previstos neste decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 15. Qualquer outro assunto relacionado que não tenha sido previsto neste decreto será objeto de análise e decisão pela SEMAV.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de publicação, gerando efeitos em 60 (sessenta) dias da data da publicação.

Presidente Prudente, 01 de agosto de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretário de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública



DECRETO Nº 29.117/2018

Exonera Assistente Técnico.

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 2 de agosto de 2018, o Senhor **EDUARDO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração